



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05289/14**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: DIMEDONT Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Ltda. – ME

Representante: Francisca de Moura Sousa

Advogado: Dr. Neirrobisson de Souza Pedroza Junior

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00077/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 24 de novembro de 2016 pelo advogado, Dr. Neirrobisson de Souza Pedroza Junior, em nome da empresa DIMEDONT Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Ltda. – ME, com instrumento procuratório anexado, fl. 170.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 171, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de obter cópia integral do procedimento licitatório junto à administração do Município de São João do Rio do Peixe/PB, com vistas à elaboração da contestação da mencionada sociedade.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que, logo após o pedido formulado no dia 24 de novembro do corrente ano, fl. 171, o Dr. Neirrobisson de Souza Pedroza Junior, advogado da firma DIMEDONT Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Ltda. – ME, apresentou a defesa da citada empresa, fls. 173/195, razão pela qual o requerimento de prorrogação de prazo perdeu seu objeto, diante da preclusão consumativa.

Ante o exposto, indefiro a solicitação de dilação de termo e remeto o feito à Secretaria da 1ª Câmara para as providências necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 25 de novembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 25 de Novembro de 2016 às 10:11



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR